CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

LEI Nº 4.312/1999

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR À EMPRESA "MEGA FIBRA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA", ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal,sanciono a seguinte Lei:

ART.1° - Fica o Exccutivo Municipal autorizado a doar à Emprcsa "MEGA FIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA"- CGC 02.982.517/0001-59,a área de 10.000,00 m2 (Dez mil metro quadrados), no Distrito Industrial, conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área doada se destina a instalação pela donatária de fabricação de tanques, pias, caixas d'água de fibra, tampos de mesa, tanques e pias de mármore sintético.

ART.2° - A área doada se destina exclusivamente à implantação de projetos industrial, com vista à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção dc instalação para vigia.

ART.3° - A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em sua implantação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986,que regulamentou as Leis 6938, de 31 de agosto de 1.981 e 6.902 de 27 de abril de 1.981.

ART.4° - As cdificaçõcs na árca ora doada dcvcrão rcspcitar um afastamcnto dc 05 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

ART.5° - Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob penas de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal da Fazenda a representar a donatária na reversão, será autorgada quando da escritura.

ART.6° - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão, ressalvadas as garantias para a obtenção de financiamentos, se necessários aos Projctos Industriais.

ART.7° - As despesas com escrituras e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

ART.8° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1999.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal